



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIOS REINO DA CANASTRA LTDA
CNPJ/CPF : 36.034.069/0001-83

Empreendimento : LATICINIOS REINO DA CANASTRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 050 número/km KM 260 - FAZ. MATINHA Bairro ZONA RURAL
Cep 37925-000 Piumhi - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piumhi (LAT) -20.4153, (LONG) -45.9127

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4340/2021

Motivo da decisão:

De acordo com o parecer constante no Processo SEI 1370.01.0053043/2021-23, em análise ao RAS considera-se que o mesmo possui informações incompletas, não permitindo concluir se há viabilidade ambiental para a atividade e também diante da constatação de intervenção ambiental realizada sem a prévia autorização do órgão competente, sugere-se o indeferimento deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Laticínios Reino da Canastra Ltda, para a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", município de Piumhi.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 28/10/2021 13:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.